



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE PORTO BELO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL
FRANCINY BEATRIZ ABREU
OFICIAL TITULAR
APOSTILA DE HAIA

Convenção de Haia
Decreto 8660, de 29 de janeiro de 2016
PROVIMENTO N. 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, do CNJ
Resolução CNJ n. 228/2016

Competência: Esta Serventia tem **competência exclusiva** para apostilar seus próprios documentos, oriundos do RTD, RPJ, RI e RC, nos termos do art. 4º do provimento 62/CNJ: “Art. 4º Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.”

A apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo **dispensado requerimento escrito**.

A apostila **será emitida por documento**, não importando a quantidade de páginas que possuir. Mas, poderá ser realizada apostila de forma diversa se o solicitante do serviço assim o requerer por escrito.

A aposição de apostila em **tradução de documento público produzido no território nacional somente será admitida em tradução realizada por tradutor público ou nomeado *ad hoc* pela junta comercial**. O procedimento deverá ser realizado em duas apostilas distintas: apostila-se primeiro o documento público original e, posteriormente, o traduzido.

Emolumentos: Os emolumentos serão cobrados por apostila, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 228/2016 (Tabela I, 6, I, RCE – R\$ 34,00 mais selo), custo de uma **Procuração Sem Valor Declarado**.

É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

É dispensada a cobrança de emolumentos para emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal para utilização no exterior, no interesse do serviço público. **Os órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal solicitarão o apostilamento do documento público produzido no território nacional mediante ofício** endereçado ao serviço de notas ou de registro. Será isenta da cobrança de emolumentos a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos do Poder Executivo Federal para utilização no exterior, no interesse do serviço público.

Prazo para entrega: 5 (cinco) dias úteis.

DOCUMENTOS APOSTILÁVEIS

A Convenção aplica-se aos atos públicos lavrados e apresentados em um dos países signatários.

São considerados como atos públicos:

- Documentos provenientes de uma autoridade ou de um funcionário público dependente de qualquer jurisdição do país; provenientes do Ministério Público, de um escrivão de direito ou de um oficial;
- Documentos administrativos;
- Atos notariais e registrais;
- Declarações oficiais e reconhecimentos de assinatura por tabelião, inseridos em atos de natureza privada.

DOCUMENTOS QUE NÃO PODEM SER APOSTILADOS



- Documentos elaborados pelos agentes diplomáticos ou consulares;
- Documentos administrativos relacionados diretamente com uma operação comercial ou aduaneira.

REQUISITOS

Para a emissão da apostila, a autoridade apostilante realizará a **análise formal do documento** apresentado, **aferindo a autenticidade de todas as assinaturas** apostas, do cargo ou função exercida pelo signatário e, quando cabível, **a autenticidade do selo ou do carimbo apostado**.

-**DOCUMENTO ORIGINAL** (exemplos: certidão de nascimento, casamento, traduções públicas, RG, CNH, CTPS, histórico escolar de escolas públicas ou diplomas públicos) **COM firma do signatário reconhecida, por semelhança ou autenticidade ou conter o sinal público.**

Certidões de Estado Civil:

Art. 484 CN CGJSC: “§ 3º Caso haja fundada dúvida quanto à atualidade das informações, o delegatário, solicitará, às expensas do interessado, **nova certidão, assinada com uso de certificação digital e enviada por correio eletrônico ou congêneres**”.

- **DOCUMENTO EM CÓPIA AUTENTICADA** (exemplos: cópias autenticadas de certidão de nascimento, casamento, traduções públicas, histórico escolar, diplomas). A cópia autenticada deve ser realizada por um Tabelionato de Notas. Neste caso, **a autenticidade da assinatura**, da função ou do cargo exercido a ser lançada na apostila **é a do tabelião ou a do seu preposto que após a fé pública no documento, dispensado, nesse caso, o reconhecimento de firma do signatário do documento.**

Se o oficial suspeitar da autenticidade da cópia autenticada, poderá exigir a exibição do original. (art. 727, parágrafo único, CN CGJSC).

OBS.1: O apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional de documentos particulares, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento.

Obs. 2: Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento público produzido em território brasileiro, a autoridade apostilante **deverá realizar procedimento específico prévio**, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 228/2016. Persistindo a existência de dúvida após a finalização do procedimento específico prévio, a autoridade apostilante poderá recusar a aposição de apostila mediante ato fundamentado, que deverá ser entregue ao solicitante do serviço. O ato de instauração do procedimento prévio e o de recusa de aposição da apostila poderão ser impugnados pelo solicitante do serviço no prazo de 5 (cinco) dias, perante a autoridade apostilante, que, não reconsiderando o ato, no mesmo prazo, remeterá o pedido à corregedoria-geral de justiça do Estado ou do Distrito Federal para decisão sobre a questão duvidosa em 30 (trinta) dias.

Obs. 3: O registrador civil de pessoa natural ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, **deverá verificar a autenticidade da assinatura** mediante consulta à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional). O registrador de títulos e documentos e pessoas jurídicas, ao apostilar documentos emitidos por serviço sediado em ente da Federação diverso, **deverá verificar a autenticidade da assinatura** mediante consulta à Central de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RTDPJBR). O registrador de imóveis, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, **deverá verificar a autenticidade da assinatura** mediante consulta ao Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).